



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

Lei nº 133/96

Dispõe sobre as alterações na Lei nº 591/91 - Política Municipal da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei nº 591/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ... :

XV- Fixar normas e expedir Edital convocatório para eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;

XVI- Dar posse aos eleitos para o Conselho Tutelar, bem como ainda declarar a vacância desses cargos e convocar os suplentes para o cumprimento do restante do mandato”.

“Art. 29- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, convocará e presidirá o pleito, marcará a data e tomará as providências necessárias, obedecendo aos dispositivos desta Lei e, no que couber, à legislação eleitoral vigente para o vereador”.

“Art. 30- Os recursos necessários à realização do pleito deverão constar da proposta orçamentária do CMDCA e serão colocados a sua disposição quando da realização do pleito”.

“Art. 31- Poderão candidatar-se quaisquer cidadãos no exercício pleno da cidadania, que registrem sua candidatura perante o CMDCA, de acordo com os requisitos constantes na presente Lei”.

“Art. 34- O prazo para a entrada no Cartório do CMDCA de requerimento de registro de candidato a cargo de Conselheiro terminará improrrogavelmente às 18:00 horas, no nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.625-970 Paragominas-PA

§ 2º - As convenções para a escolha dos candidatos serão realizados no máximo até dez dias antes do término do prazo do pedido de registro no Cartório do CMDCA.

“Art. 36- Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, que presidiu o pleito, no prazo de 45 dias a partir da data da eleição”.

“Art. 37- Imediatamente após a posse, e sob a presidência do CMDCA, os conselheiros elegerão o Coordenador Executivo e o Vice-Coordenador do Conselho Tutelar”.

“Art. 41- ...:

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente”.

“Art. 43- ...:

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, após o devido processo legal, atendendo à solicitação do próprio Conselho, instruída esta pelas provas colhidas e após audiência do conselheiro indicado.

§ 2º- Após decretada a perda do mandato do conselheiro, o CMDCA convocará o suplente para o término do mandato”.

“Art. 48- ...:

§ 1º- A comprovação de tais fatos far-se-á através de inquérito administrativo, por solicitação de terceiros ou iniciativa do próprio Conselho, mediante denúncia, que será realizada pelo Coordenador Executivo e encaminhada ao CMDCA sem prejuízo da ação penal, se cabível.

§ 2º - A infringência aos dispositivos fixados neste Artigo implicará na cassação do mandato de conselheiro pelo CMDCA”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, S/N-Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 — CEP 68.825-970 Paragominas-PA

“Art. 57- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da presente Lei, por requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, o CMDCA convocará o pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paragominas, 30 de dezembro de 1996.



JOEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal